

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2019**

**Minuta de Revisão da Portaria nº 249/2000  
Queima de Gás Natural**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019



<b>14:00</b>	<b>14:30</b>	<b>Recepção de expositores e registro de participantes</b>
<b>14:30</b>	<b>14:45</b>	<b>Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência</b>
<b>14:45</b>	<b>15:00</b>	<b>Exposição do tema pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção</b>
<b>15:00</b>	<b>16:00</b>	<b>Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento das inscrições</b>
<b>16:00</b>	<b>16:30</b>	<b>Comentários finais e encerramento</b>

## ✓ **Objetivo da Audiência Pública**

Apresentar a minuta de Resolução que regulamenta procedimentos sobre Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural, atualizando a Portaria ANP n° 249/2000, e abrir oportunidade para manifestação dos interessados, além de dar ampla publicidade às ações da Agência.

## ✓ **Caberá ao Presidente**

Conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e restringir o uso da palavra, para a manutenção da ordem no evento.

E, decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

## ✓ **Manifestações**

Serão feitas por ordem de inscrição.

A manifestação oral deverá ser realizada em até 15 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante as apresentações.

## ✓ **Comentários**

Respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta sessão poderão, a critério do presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência na página eletrônica [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

## ✓ **Súmula da audiência**

Será submetida à Diretoria Colegiada da ANP e publicada na página da ANP na Internet: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

Aprovação de Consulta e Audiência Públicas – **RD nº 615 de 03/10/2019**

Consulta Pública realizada no período de **09/10/2019 a 25/11/2019**

Audiência Pública realizada em **04/12/2019** – Rio de Janeiro



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



## **Processo de Revisão da Portaria 249/2000 que regulamenta procedimentos sobre Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural**

- A ANP publicou em 2000 o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural, instituído pela Portaria ANP nº 249/2000, em atendimento às suas atribuições em relação à queimas de gás natural.
- **Termos de compromisso para redução de queimas.**
- **Documentação para Autorização de Queima (DAQ).**
- **A revisão prevista na Agenda Regulatória ANP 2015/2016.**
- **Reuniões com empresas e *workshop* com IBP realizado em dezembro/2016.**





- **Resolução CNPE 17/2017, Art. 1º , § 1º**  
*III - fomentar, em bases econômicas, o aumento da participação da produção doméstica de gás natural no atendimento ao mercado brasileiro, inclusive pela redução da queima de gás natural nas atividades de exploração e produção.*
- **A presente proposta foi elaborada pelos técnicos da SDP e do NFP com experiência na fiscalização da queima, e contempla contribuições do mercado.**
- **RD nº 615 de 03/10/2019 autorizou a realização de Audiência Pública precedida de Consulta Pública de 45 dias (09/10 a 25/11).**



**Proposta traz maior segurança jurídica**

**Proposta está em linha com políticas CNPE**

**Parecer n.00981/2019/PFANP/PGF/AGU não verifica óbice aos termos da proposta**





**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



## Minuta de Resolução Aspectos Relevantes

## **Preserva dispositivos da Portaria 249/2000**

Dispositivos mantidos ou aperfeiçoados

## **Regulamenta práticas complementares já utilizadas**

Convalidação, Realocação, IUGA, Queima com manutenção de IUGA

## **Implementa novos dispositivos para redução da queima**

Avaliação por UEP *offshore*, IUGA 98% para novas UEPs, aproveitamento poços > 1.500 m<sup>3</sup>/dia.



## **1ª parte: Regulamenta práticas complementares já utilizadas** **Inclusão de Conceitos**

### ➤ **Queima Extraordinária**

*queima em volumes superiores àqueles dispensados de prévia autorização*

### ➤ **IUGA**

*índice de utilização de gás associado em relação ao produzido*

### ➤ **IUGA movimentado**

*índice de utilização de gás associado em relação ao movimentado*



## **1ª parte: Regulamenta práticas complementares já utilizadas** **Inclusão de Procedimentos**

- **Autorização e Convalidação de Queima Extraordinária**  
*autorização de queimas futuras + convalidação de queimas ocorridas*
- **Realocação de Queima Extraordinária**  
*postergação de queimas aprovadas*
- **Comissionamento**  
*queimas em plataformas iniciando a produção (sem aproveitamento)*
- **Vol. de Queima maior do que autorizado com manutenção de IUGA**  
*autorizadas automaticamente*



## 2ª parte: Implementa novos dispositivos para redução da queima

- **Queima por UEP para campos marítimos**
- **Tratamento distinto para UEP novas e antigas**
  - (IUGA  $\geq 98\%$ ) para UEP marítima cuja produção se inicie pelo menos 5 anos após a publicação desta Resolução
  - (IUGA  $\geq 97\%$ ) para UEP marítima cuja produção se inicie até 5 anos após a publicação desta Resolução
  - (IUGA movimentado  $\geq 98,5\%$ ), para UEP marítima que circule gás para elevação ou receba gás de outras unidades em volumes  $\geq$  a 50% do volume total de gás movimentado.
  - (IUGA  $\geq 97\%$ ) para campos terrestres *sem alterações*



## 2ª parte: Implementa novos dispositivos para redução da queima

- **Aproveitamento poços com produção acima de 1.500 m<sup>3</sup>/dia**  
*deverá ser proposto projeto visando seu aproveitamento mesmo quando em campos com vazão de produção média  $\leq 5.000$  m<sup>3</sup>/dia*
- **Redução da produção para queimas extraordinárias não previstas**  
*em 50% (média 30 dias) após 24 horas da ocorrência*







**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



## Minuta de Resolução Estrutura

## ***17 artigos distribuídos em 4 Capítulos***

### **Capítulo I**

Do Objeto e Das Definições

### **Capítulo II**

Das Disposições Gerais

### **Capítulo III**

Da Queima e Perda de Gás Associado

**Seção I** – Das Queimas Ordinárias

**Seção II** – Das Autorizações de Queimas Extraordinárias

**Seção III** – Das Convalidações de Queimas  
Extraordinárias

### **Capítulo IV**

Das Disposições Finais e Transitórias



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



## Resultado da Consulta Pública nº 22/2019

## **Manifestantes**

ABEGÁS, ABIQUIM, Firjan, IBP, Petrobras e PetroRecôncavo

## **Sugestões e Comentários**

81 dos quais 36 são comuns entre IBP e Petrobras

Foram acatadas ou parcialmente acatadas, pela análise preliminar da área técnica, **14** sugestões à minuta

As sugestões serão ainda apreciadas pela Procuradoria e pela Diretoria da ANP.

## Principais sugestões acatadas

### - Definições

**Art. 2º, II** - convalidação de queima extraordinária: aprovação dada pela ANP para queimas ~~extraordinárias~~ realizadas em volumes superiores aos autorizados ou dispensados de prévia autorização.

**Art. 2º, VII** - movimentação do gás natural: **fluxo, pelos equipamentos de processamento da unidade de produção, de gás produzido, recebido e circulado para fins de elevação artificial.**

**Art. 2º, X** - queima ordinária: queimas ou perdas de gás natural ~~associado~~ ou petróleo dispensadas de prévia autorização.

**Art. 2º, XI** - queima extraordinária: queima ou perda de gás natural associado sujeita à prévia autorização **ou posterior convalidação** da ANP ou nos termos do Capítulo III, Seção II **e III**;

## Principais sugestões acatadas

**Art. 6º, VII** - as queimas ~~extraordinárias~~ comprovadamente realizadas por motivo de emergência e no tempo estritamente necessário à eliminação das causas.

**Art. 8º, IX** - capacidade nominal de cada trem de compressão, fabricante, modelo, bem como a configuração de redundância dos compressores (~~3 x 50%, ou seja, 3 compressores cada um com capacidade de compressão igual a 50% da capacidade nominal da UEP ou 2 x 100%, equivalente a 2 compressores cada um com capacidade igual a 100% da capacidade nominal da UEP~~); e

**Art. 8º, § 1º** - Quando houver reinjeção do gás, além do cronograma de comissionamento exigido pelo art. 8º, III, incluir as informações do andamento ou previsão da perfuração, completação e interligação dos poços injetores **necessários para o atingimento do IUGA projetado.**

## Principais sugestões acatadas

**Art. 10º** - O sistema **gasoduto** de exportação ou **o poço e as linhas submarinas de** injeção de gás, conectados a novas unidades deverão estar disponíveis antes do fim do comissionamento dos sistemas da Unidade de produção.

**Art. 11** - Nos casos de previsão de queima ou perda devido a Testes de Longa Duração (TLDs) ou Sistemas de Produção Antecipada (SPAs), além dos documentos previstos no art. 7º, II e III, deverão ser encaminhados também:

## Principais sugestões **não acatadas** x **mantidas**

**Art. 6º** São queimas ordinárias:

- Avaliação trimestral
- Controle da queima por campo para campos marítimos
- IUGA (maior ou igual a 97%) para todas as plataformas (inclusive as futuras)
- IUGA movimentado (maior ou igual a 97%)
  
- Avaliação mensal
- Controle de queima por UEP para campos marítimos
- IUGA (maior ou igual a 97%) para campos terrestres e plataformas em operação
- IUGA (maior ou igual a 98%) para plataformas futuras
- IUGA movimentado (maior ou igual a 98,5%)



## Principais sugestões **não acatadas** x **mantidas**

**Art. 6º** São queimas ordinárias:

- Avaliação
- Controle
- IUGA (
- (inclu
- IUGA m

- Avaliação
- Controle
- IUGA (
- em op
- IUGA (
- IUGA m

### Exemplos de sugestões aceitas na fase pré-consulta

- *Instalações terrestres que queimam gás de origem marítima tratados como campos terrestres*
- *Extensão do prazo para 5 anos para classificação de UEPs como novas (IUGA 98%)*
- *Consolidação do conceito de IUGA mov*

mas

## Próximas etapas do rito

- Consolidação das sugestões recebidas até a Audiência
- Avaliação pela Procuradoria da ANP
- Aprovação do regulamento pela Diretoria Colegiada da ANP
- Publicação no Diário Oficial da União

**AGRADECEMOS A COLABORAÇÃO DE TODOS !**

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Av. Rio Branco, 65 – 12º ao 22º andar  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil**

**[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**